



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. cópia da seguinte informação:

1. Todas as farmácias situadas na Zona Classificada de Angra do Heroísmo foram notificadas a retirarem as máquinas de venda de preservativos.
2. As farmácias que possuem máquinas de venda de preservativos adossados às fachadas dos prédios contrariam o disposto no n.º.2 do artigo 35 do Decreto Legislativo Regional n.º. 29/29/A, de 31 de Julho.
3. Dado que as referidas máquinas de venda contêm publicidade (algumas em espanhol) contrariam os n.º.s 1 e 2 do Despacho Normativo n.º. 83/2000, de 18 de Maio e, por consequência, o artigo 34.º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 29/29/A, de 31 de Julho.
4. As farmácias que possuem as ditas máquinas de venda de preservativos não cumpriram com o disposto no artigo 6.º. do já mencionado Decreto Legislativo Regional n.º. 29/29/A, de 31 de Julho.
5. A existência de máquinas de venda de preservativos não cumpriram com o espírito do artigo 5.º. do mesmo Decreto Legislativo Regional n.º. 29/29/A, de 31 de Julho.
6. Por todas estas razões de legalidade não foi autorizada a colocação de máquinas de vendas de preservativos à Farmácia Menezes e as outras



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

farmácias foram notificadas, como se disse no ponto 1 supra, a retirarem as ditas máquinas de venda.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*”.